EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – STECLA

Processos Administrativos nº 0631/17
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte Cultura e Lazer

A Comissão Permanente de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Bom Jardim comunica que fará realizar Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **Menor Preço Global,** conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666 /93 e suas alterações.

A entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS** será no dia **17/02/2017, às 15h30min.** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Bom Jardim, localizada à Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, 4º andar – Centro – Bom Jardim/RJ.

Regime de Execução: Indireta, menor preço GLOBAL.

Não haverá prazo de tolerância para entrega dos envelopes (habilitação e proposta de preços).

1- DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresa a fim de prestar serviços de SHOWS para atender o Carnaval 2017 para o Aniversário da Cidade 2017 e para o Food Truck 2017.

2- DO PRAZO, REQUISITOS PARA EXECUÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Os serviços consistirão em apresentação musical com o repertório e composição descritos no detalhamento, além de passagem de som até 02 horas antes do horário de cada apresentação;

2.2– Os serviços serão executados no Carnaval 2017 das 20h do dia 24 de fevereiro de 2017 até as 2h do dia 01 de março de 2017, nos horários especificados no detalhamento;

2.3– Os serviços serão executados no Aniversário da Cidade 2017 das 22h do dia 04 de março de 2017 até as 02h do dia 06 de março de 2017, nos horários especificados no detalhamento;

2.4– Os serviços serão executados no Food Truck 2017 em datas e horários estabelecidos posteriormente pela Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, ainda no mês de maio de 2017;

2.5- É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento, armazenamento e transporte dos instrumentos e equipamentos de som;

2.6– O local das apresentações dos shows musicais, elencados nos itens 01 ao 05 e 16 e 17 do detalhamento do objeto (tópico 3.2) deste projeto, será o palco montando na Praça João Almeida, Centro, Bom Jardim – RJ;

2.7- O local e horário das apresentações dos shows musicais, elencados nos itens 13 ao 15 do detalhamento do objeto (tópico 3.2) deste projeto, será definido por orientação da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, tendo que ser realizado no respectivo distrito/localidade;

2.8 – O local das apresentações dos DJs, elencados nos itens 08 a 12 do detalhamento (tópico 3.2) deste projeto, será o palco montado na Praça João Almeida, Centro, Bom Jardim – RJ;

2.9 - A banda de metal, nos itens 06 do detalhamento do objeto (tópico 3.2), se apresentarão nos distritos de São José, Santo Antonio e Barra Alegre e no centro da cidade. A distribuição, datas, horários e locais exatos serão informados pela Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer;

2.10 – O local da apresentação da banda no Food Truck 2017 (item 18 do detalhamento) será o pátio do Galpão Cultural Profª Margaret de Jesus Silva, na Rua Luiz Corrêa, nº 05, Centro, Bom Jardim – RJ;

2.11 – O preço final deverá incluir todas as despesas referentes a eventual visita técnica, ao frete, às embalagens, aos tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

2.12 - O serviço deverá ser executado nos dias 24 de fevereiro até 01 de março de 2017, após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, nos horários estabelecidos neste Projeto Básico.

2.13 - A execução dos serviços deverá ser realizada de forma imediata, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, devendo a prestação ser executada dentro do prazo.

2.14 - A prestação do serviço deverá ser realizada na Praça João Almeida, Rua Nilo Peçanha, Centro, Bom Jardim – RJ, CEP: 28660-000 e parcialmente nos distritos de Bom Jardim – RJ (Barra Alegre, São José do Ribeirão e Banquete) pelas bandas de metal.

3- PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

3.1 - O preço global estimado pela administração para a presente contratação é de **R$ 38.500,00** (trinta e oito mil e quinhentos reais) constante no anexo I do Termo de Referência.

4- CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III DA LEI 8.666/93)

4.1 – Os preços estabelecidos no presente são fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em Lei;

4.2 – Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente, o valor será corrigido pelo índice IPCA.

5- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço: Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim - RJ, deste edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição até o prazo de 03 (três) dias úteis.

5.2- Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6-DO CREDENCIAMENTO

6.1 – A licitante far-se-á apresentar para credenciamento perante o Pregoeiro por um representante, devidamente munido de documento, original de Carteira de Identidade ou equivalente, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes exibir o Contrato Social da Empresa (autenticado ou original).

6.2- O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração **(validade: um ano, com firma reconhecida**) ou **instrumento particular com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. (Carta de Credenciamento – Anexo IV – com firma reconhecida**). Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar somente cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer

direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando neste caso, dispensado da Carta de Credenciamento.

6.3- A empresa deverá apresentar juntamente com os documentos acima citados a declaração de Fatos Impeditivos (modelo no anexo III) e Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (modelo no anexo VII), todos fora do envelope.

6.4- As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

6.5-As empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas (01) um representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma.

6.6-É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento das licitantes envolvidas no procedimento licitatório.

6.7- A ausência do credenciamento implicará na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 **- As Proposta de Preços serão aceitas em formulário fornecido pelo licitado**, **ANEXO II** e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho.

7.1.1 - Na hipótese da Licitante apresentar formulário próprio, este deverá idêntico ao fornecido pelo Licitado, ser feito com o timbre da Empresa, em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho, sendo certo que qualquer divergência entre o formulário próprio e o Edital/ Termo referência/ Formulário fornecido pelo licitado, PREVALECERÀ todas as informações contida no edital e anexos, contendo na sua parte externa o título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/17
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

7.2 - Na apresentação da proposta deverão ser observados os seguintes requisitos:

7.2.1 - Atender a todos os itens e condições constantes deste Edital e seus anexos, contendo especificações de forma clara e detalhada do objeto a ser fornecido em conformidade com o Anexo I deste Edital.

7.2.2 - Apresentar preço unitário do produto de acordo com a Proposta de Preços (Anexo II do Edital), preenchida **totalmente** em todos os seus campos, inclusive **Preço Global**, sob pena de desclassificação.

7.2.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, todos em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais para os centavos, pelo qual a licitante se propõe a fornecer os materiais.

7.2.4 – O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura, independentemente de declaração expressa neste sentido.

7.2.5 - Em nenhuma hipótese poderá ser **alterada a Proposta apresentada**, seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

7.2.6 - Serão admitidas no conjunto das propostas quaisquer informações complementares que visem esclarecer eventuais omissões e dúvidas pertinentes ao objeto do certame, ou à situação do proponente, cujo conteúdo será dirimido pelo Pregoeiro, podendo considerá-las ou não, conforme a importância.

7.2.7 - Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

8- HABILITAÇÃO

8.1 – O envelope contendo a documentação de **HABILITAÇÃO** deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho, contendo a sua parte externa o Título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/17
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

8.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

8.2.2 - No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;

8.2.3 – Registro no registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresa individual ou sociedade empresária;

8.2.4 – Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

8.2.5 – Cédula de identidade dos sócios e ou diretores;

8.2.6 - Para empresa individual: registro comercial.

8.2.7 - Declaração de Idoneidade (conforme o anexo IV)

8.2.8 - Declaração de Cumprir o Art. 7°, XXXIII ,da C.F. (conforme o anexo V)

8.2.9 - Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações;

8.2.10 – No caso de empresas estrangeiras, cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

8.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

8.3.1 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

8.3.3 - Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);

8.3.4 - Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.5 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

8.3.6 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);
8.3.6.1- Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.

8.3.7 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

8.3.8 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos temos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3.9 - Microempresas e empresas de pequeno porte

8.3.9.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/06 com redação pela Lei Complementar 147/14), contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.9.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata. Expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação;

8.4.1.1 - A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

8.4.1.2 - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

8.5 - 8.5 - As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro, em até 01 (um) dia útil ao certame.

8.6 - As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

8.7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1 – A CONTRATADA deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha prestado serviço pertinente e em quantidade compatível com o objeto desta licitação.

8.8 – DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.8.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar fora de qualquer dos envelopes, além de todos os documentos previstos no item 8 deste edital, os seguintes documentos:

8.8.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa (com firma reconhecida), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, e de que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO VI**) e anexado a este, situação cadastral junto à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA SEDE DA LICITANTE.

8.9 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender aos requisitos exigidos pela LC 123/06, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 8.3. deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

8.9.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.9.2 - O prazo de que trata o item 8.8 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.10 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.3.9.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no no art. 81 da Lei n°8.666/93 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.11- A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio. A Autenticidade do documento poderá ainda, ser verificada, pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos "sites" dos órgãos emitentes dos documentos.

8.12- A referida autenticação pelo Pregoeiro dos documentos de habilitação do certame licitatório só poderá ser feita até 01 (hum) dia antes da abertura das propostas, não podendo ser autenticado nenhum tipo de documento no dia do pregão.

8.13- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.14- Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.

8.15-As firmas já **cadastradas** na Prefeitura Municipal de Bom jardim não ficam eximidas de apresentar dentro do envelope Habilitação todas as documentações exigidas no presente edital.

8.16-As Certidões Negativas de Débitos (CND) Apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

9. - DO JULGAMENTO:

9.1 - No local dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com a declaração de fatos impeditivos mencionada no (ANEXO III) **e os envelopes PROPOSTA E HABILITAÇÃO**, apresentados na forma anteriormente definida;

9.2 - O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio;

9.3 - Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no **item 6, o** Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços ofertados pelas licitante classificadas;

9.4 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

9.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis e *preços globais superiores ao estimado pela administração.*

9.4.1.1 – Será desclassificada a empresa que deixar de cotar qualquer item do lote global.

9.4.2 - De acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: **a)** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou **b)** valor orçado pela Administração. Bem como, § 2º Dos licitantes classificados na forma do anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

9.5 - Poderão ser qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço global por lote e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço por item.

9.6 - Caso o Pregoeiro utilize o critério da clausula acima e não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita. Em caso de empate nos preços, será efetuado sorteio para que o limite de 4 (quatro) licitantes não seja ultrapassado.

9.7 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.8 - O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas a apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço por item, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor;

9.9 – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para acréscimo dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão;

9.10 - Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

9.11 - A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;

9.12 - A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 10 (dez) deste Edital.

9.13 - O encerramento da etapa competitiva dar-se- á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.9;

9.14 - Caso não se realize lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimada para a contratação, ficando vedada a aceitação da proposta com valor do item, superior ao estimado no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

9.15 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação da proposta com valor superior ao estimada no Termo de referência.

9.16 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5 % (cinco por cento) superior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar n º 123/06.

9.16.1 - Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.16, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

9.16.2 - O disposto no subitem 9.16 somente se aplicará quando **a melhor oferta inicial** não tiver sido apresentada por micro empresa ou empresa de pequeno porte.

9.17 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada(s) em ata;

9.18 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação com o pregoeiro, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, **para confirmação das suas condições de habilitação, descrita no item 8 deste Edital,** assegurado ao já cadastrado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão de apreciação dos documentos;

9.19 - Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhum licitante manifeste a intenção de recorrer;

9.20 – Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de Habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;

9.21 - Na reunião lavrar-se-á ata, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros de equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante, ausente naquele momento será circunstanciada em ata;

9.22 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com a adjudicatória, sendo assegurado o prazo máximo de 150 (cento e cinqüenta) dias corridos para a retirada do mesmo, sob pena de destruição.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 - Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3(três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos;

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

10.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4 - A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;

10.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.6 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado em endereço constante no presente Edital, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados domingos e feriados;

10.7- Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar ou enviar para a Autoridade Competente, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

10.8- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

10.9- Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

I - recurso, dirigido à Autoridade Competente, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 12.6 deste Edital, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;

b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;

c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão da Autoridade Competente, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.10 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4o do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

10.9 - Interposto, o recurso será aberto prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

10.10 - A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 12.9, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no órgão oficial do Município.

11 - DAS SANÇOES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;

11.2 - As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação;

11.3 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

11.4 - As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

11.4.1 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;

11.4.2 - Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

11.4.3 - Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

11.5 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - Advertência;

II - Multa(s);

III - Em caso de inexecução total ou parcial, a contratada poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal n° 8666/93, as seguintes penalidades:

a. Pelo atraso na prestação dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por hora de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

b. Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

c. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

d. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

e. O atraso na prestação dos serviços por mais de 12 (doze) horas ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei n° 6.830/80, com encargos correspondentes;

V – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;

VI – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII – Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

11.6 - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

11.6.1 - Razões de interesse público;

11.6.2 - Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

11.6.3 -Falta grave a juízo do Município;

11.6.4 -Falência ou insolvência;

11.6.5 -Inexecução total ou parcial do contrato;

11.6.6 -Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;

11.6.7 -Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

11.6.8 -Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

11.6.9 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

11.6.10 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

12 - DO PAGAMENTO

12.1- O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela licitante vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

12.2– Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme o art. 55, XIII da Lei 8.666/93:

12.2.1- Certidão de Regularidade com INSS – Certidão Unificada;

12.2.2- Certidão de Regularidade com FGTS;

12.2.3- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

12.2.4- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

12.2.5- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;

12.2.6- Prova de inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativas de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.3 – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer devidamente atestada pelo fiscalizador, ou pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer ou servidor responsável designado para tal, com carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo cumprimento dos serviços, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

12.4 – Após a atestação das Notas Fiscais, estas deverão ser encaminhadas para conferência pelo Controle Interno, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua verificação, contado da entrada da nota, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

12.5– O pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

12.6– O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigida na licitação.

12.7 – Fica vedada a CONTRATADA a cessão de créditos às instituições financeiras ou congêneres, sob pena de rescisão contratual e demais sanções legais.

13- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente

solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

14-DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decai o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93.

14.2 – O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.3 - Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

14.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

14.6 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste projeto básico, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

15 - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO (Art. 67, da Lei 8.666/93)

15.1 – O responsável pelo gerenciamento e fiscalização do cumprimento do contrato é o servidor:
15.1.1 – ADEMIR GOMES FARIA, Secretário de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, Matrícula nº 41/6597:

15.2 – O fiscal da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à prestação de serviços, nos termos do art. 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

15.3 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo;

15.4 – As decisões que ultrapassem a competência da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através deste, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

16.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:
16.1.1 - A prestação de serviços será vistoriada durante sua execução pela Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, tendo que atender os seguintes requisitos:
16.1.2 - As apresentações musicais deverão cumprir o horário, sem atrasos;
16.1.3 - As bandas de metal deverão fazer as apresentações no distritos conforme orientação da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer;

16.1.4 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda; a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.5 - A CONTRATADA não transferirá, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1 – A CONTRATANTE deverá dar condições necessárias à regular execução do contrato;

17.2 – A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA execute os serviços dentro das especificações técnicas;

17.3 – A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento dos serviços nos prazos e condições estabelecidos no item 10.0 deste Projeto Básico;

17.4 – A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados para tal, nos termos do art. 67 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), exigindo seu fiel e total cumprimento;

17.5 – A CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;

17.6– A CONTRATANTE fornecerá os atestados de capacidade técnica solicitados, desde que satisfeitas as obrigações contratuais do presente;

17.7– A CONTRATANTE deverá aplicar as penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual nas hipóteses previstas neste Termo de Referência.

18 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

18.1 – O contrato começa a ter vigência a partir de sua assinatura, e terminará com a total prestação do serviço, que deverá ocorrer impreterivelmente no período de 24 de fevereiro até 15 de junho 2017.

19- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES

19.1 – Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

20- **DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

20.1 – O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos obedecerá à data de entrega dos serviços e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento com fulcro no índice IPCA, Fundamento legal: art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93.

21 - **DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

21.1 - Por se tratar de prestação de serviços, o cronograma de desembolso é de pagamento integral após a prestação do serviço de cada evento, sem parcelamento.

	MÊS	
ETAPA	1°	2°
Prestação do serviço de cada evento	X	
Pagamento		X

22- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1 - Conforme o Art. 73 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8666/90), o objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1- È facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2- Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Bom Jardim responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4- Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.5- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte do Pregoeiro.

23.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

23.7- O desatendimento à exigências formais não essenciais não importará na exclusão do licitante, desde que sejam possíveis a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.8- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.9- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.10-As disposições estabelecidas neste Edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º dia art. 21 da Lei 8.666/93.

23.11- O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o licitante perante o Município.

23.12- Fica assegurado da Administração Pública, sem que caiba aos licitantes indenizações:

a- Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
b- Revogar e/ou anular no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.

23.13- O foro para dirimir questões será o da Comarca de Bom Jardim, RJ.

23.14- A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omisso, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520 e no Decreto Municipal nº 1.393/05, e demais normas pertinentes.

23.15 - Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

CONTA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA	
510	2000.2369500982.017	3390.39.00	Serviços – Pessoa Jurídica
511	2000.2369500982.017	3390.39.00	Serviços – Pessoa Jurídica
512	2000.2369500982.017	3390.39.00	Serviços – Pessoa Jurídica

23.16- Qualquer pedido de esclarecimento em relação e eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhadas para os e-mails: licitacao.bomjardim@gmail.com ou licitação@bomjardim.rj.gov.br, ou ainda, feitas pessoalmente ao Pregoeiro, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 13h00min. às 17h00min., na Praça Governador Roberto Silveira nº 44 , 4º andar Centro, Bom Jardim- RJ onde poderá ser retirada cópia integral do Edital e seus anexos, tel (22) 2566 - 2916 ou 2566 -2316.

16.6.123.17- O Termo de Referência estará à disposição dos interessados em participar do certame na Comissão Permanente de Licitações e Compras, atrelado ao presente processo, sitiada à Prefeitura Municipal de Bom Jardim, na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim – RJ, 4º andar (setor da Comissão Permanente de Licitações e Compras) sendo, ainda, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, localizada à Rua Luiz Corrêa, nº 05, Centro, Bom Jardim, CEP: 286600-00, no horário compreendido entre 9h às 12h e 13:30h às 16:30h, de terça à sexta-feira.

23.18- DAS CONDIÇÕES PARA SEGURO: A prestação do serviço não necessita de seguro.

23.19- RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

23.19.1- Luiz Fernando Cardoso Pereira, Auxiliar Administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, matrícula nº 3816-4.

24- ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

24-1- Anexo I – Termo Referência

24.2 - Anexo II - Proposta de Preços

24.3 - Anexo III – Declaração de Fatos Impeditivos

24.4- Anexo IV – Carta de Credenciamento

24.5- Anexo V - Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores .

24.6- Anexo VI - -Declaração de ME ou EPP.

24.7-Anexo VII- Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

24.8 – Anexo VIII – Declaração de Idoneidade

24.9 – Anexo IX – Minuta de Contrato.

25 - CUSTO DO EDITAL

02 resmas de papel A4.

Bom Jardim, 06 de fevereiro de 2017.

_____

Neudeir Loureiro do Amaral

Pregoeiro

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/17

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0– IDENTIFICAÇÃO:

1.1– Título: Serviços de Shows Musicais para o Carnaval 2017, para o Aniversário da Cidade 2017 e para o Food Truck 2017.

1.2– **Data de elaboração:** 23 de janeiro de 2017

2.0– JUSTIFICATIVA:

O Carnaval é a maior festa de rua que acontece no país. Não por acaso, Bom Jardim – RJ mantém uma tradição de fornecer um dos melhores Carnavais da Região Serrana, realizando shows e dando condições para as apresentações e desfiles dos blocos carnavalescos. Na semana seguinte ao Carnaval, também será realizado o Aniversário da Cidade 2017, comemoração cívica da emancipação político-administrativa do município de Bom Jardim. Além destes dois eventos, logo após será realizado também um encontro de caminhões de Food Truck, em março.

Considerando que o acesso à Cultura e ao Lazer é um direito garantido ao cidadão pela nossa Carta Magna, a contratação de serviço de SHOWS seria o instrumento pelo a qual a Prefeitura atenderia a esta demanda.

3.0– OBJETO:

Prestação de serviços de SHOWS para atender o Carnaval 2017 para o Aniversário da Cidade 2017 e para o Food Truck 2017.

3.1– DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1.1 – Os serviços consistirão em apresentação musical com o repertório e composição descritos no detalhamento, além de passagem de som até 02 horas antes do horário de cada apresentação;

3.1.2 – Os serviços serão executados no Carnaval 2017 das 20h do dia 24 de fevereiro de 2017 até as 2h do dia 01 de março de 2017, nos horários especificados no detalhamento;

3.1.3 – Os serviços serão executados no Aniversário da Cidade 2017 das 22h do dia 04 de março de 2017 até as 02h do dia 06 de março de 2017, nos horários especificados no detalhamento;

3.1.4 – Os serviços serão executados no Food Truck 2017 em datas e horários estabelecidos posteriormente pela Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, ainda no mês de maio de 2017;

3.1.3 - É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento, armazenamento e transporte dos instrumentos e equipamentos de som;

3.1.4 – O local das apresentações dos shows musicais, elencados nos itens 01 ao 05 e 16 e 17 do detalhamento do objeto (tópico 3.2) deste projeto, será o palco montando na Praça João Almeida, Centro, Bom Jardim – RJ;

3.1.5 - O local e horário das apresentações dos shows musicais, elencados nos itens 13 ao 15 do detalhamento do objeto (tópico 3.2) deste projeto, será definido por orientação da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, tendo que ser realizado no respectivo distrito/localidade;

3.1.5 – O local das apresentações dos DJs, elencados nos itens 08 a 12 do detalhamento (tópico 3.2) deste projeto, será o palco montado na Praça João Almeida, Centro, Bom Jardim – RJ;

3.1.6 - A banda de metal, nos itens 06 do detalhamento do objeto (tópico 3.2), se apresentarão nos distritos de São José, Santo Antonio e Barra Alegre e no centro da cidade. A distribuição, datas, horários e locais exatos serão informados pela Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer;

3.1.7 – O local da apresentação da banda no Food Truck 2017 (item 18 do detalhamento) será o pátio do Galpão Cultural Profª Margaret de Jesus Silva, na Rua Luiz Corrêa, nº 05, Centro, Bom Jardim – RJ;

3.1.8 – O preço final deverá incluir todas as despesas referentes a eventual visita técnica, ao frete, às embalagens, aos tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3.2– DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	NOME/DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE DE APRESENTAÇÕES	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO
01	**Show Musical Sexta-Feira 24/02/2017**	Contratação de show musical realizado composto por no mínimo: 02 (dois) Cantores; 01 (um) Baixo; 01 (uma) Percussão; 01 (uma) Bateria; 01 (um) Cavaquinho e 01 (um) Violão. O repertório deverá constar de: Axé e Pagode.	**01**	**00h às 02h00**
02	**Show Musical Sábado 25/02/2017**	Contratação de show musical, com no mínimo: 01 (uma) Bateria; 02 (dois) Cantores; 01 (um) Baixo; 01 (um) Teclado; 01 (uma) Percussão; 01 (uma) Guitarra; 02 (duas) Bailarinas. O repertório deverá constar de: Axé, Forró, Pop Rock, Sertanejo e Carnaval Tradicional.	**01**	**00h às 02h00**

03	**Show Musical Domingo 26/02/2017**	Contratação de show musical, com no mínimo: 01 (uma) Bateria; 02 (dois) Cantores; 01 (um) Baixo; 01 (um) Teclado; 01 (uma) Percussão; 01 (uma) Guitarra; 02 (duas) Bailarinas. O repertório deverá constar de: Axé, Forró, Pop Rock, Sertanejo e Carnaval Tradicional.	**01**	**00h às 02h00**
04	**Show Musical Segunda-Feira 27/02/2017**	Contratação de show musical, com no mínimo: 01 (uma) Bateria; 02 (dois) Cantores; 01 (um) Baixo; 01 (um) Teclado; 01 (uma) Percussão; 01 (uma) Guitarra. O repertório deverá constar de: Axé, Forró, Pop Rock, Sertanejo e Carnaval Tradicional.	**01**	**00h às 02h00**
05	**Show Musical Terça-Feira 28/02/2017**	Contratação de show musical realizado composto por no mínimo: 02 (dois) Cantores; 01 (um) Baixo; 01 (uma) Percussão; 01 (uma) Bateria; 01 (um) Cavaquinho e 01 (um) Violão. O repertório deverá constar de: Axé e Pagode.	**01**	**00h às 02h00**

06	**Banda de Metal 01**	Contratação de apresentação musical com banda composta por no mínimo: 02 (dois) Pistons; 02 (dois) Trombones de Vara; 02 (dois) Sax Alto; 01 (um) Sax Tenor; 01 (uma) Caixa de Guerra; 01 (um) Bumbo; 01 (um) Tambor; 01 (um) Vocalista. O repertório deverá constar de: Sambas e Marchinhas Carnavalescas.	**05**	**20h às 22h**
07	**DJ Sexta-feira 24/02/2017**	Contratação de apresentação musical com DJ (Disc Jockey) com o seguinte repertório: músicas carnavalescas, axé, pop rock, funk, eletrônico, sertanejo.	**01**	**22h às 0h**
08	**DJ Sábado 25/02/2017**	Contratação de apresentação musical com DJ (Disc Jockey) com o seguinte repertório: músicas carnavalescas, axé, pop rock, funk, eletrônico, sertanejo.	**01**	**22h às 0h**
09	**DJ Domingo 26/02/2017**	Contratação de apresentação musical com DJ (Disc Jockey) com o seguinte repertório: músicas carnavalescas, axé, pop rock, funk, eletrônico, sertanejo.	**01**	**22h às 0h**

10	**DJ Segunda-feira 27/02/2017**	Contratação de apresentação musical com DJ (Disc Jockey) com o seguinte repertório: músicas carnavalescas, axé, pop rock, funk, eletrônico, sertanejo.	**01**	**22h às 0h**
11	**DJ Terça-feira 28/02/2017**	Contratação de apresentação musical com DJ (Disc Jockey) com o seguinte repertório: músicas carnavalescas, axé, pop rock, funk, eletrônico, sertanejo.	**01**	**22h às 0h**
12	**Show Musical em São José**	Contratação de show musical, com no mínimo: 01 (uma) Bateria; 01 (um) Cantor; 01 (um) Baixo; 01 (um) Teclado; 01 (uma) Guitarra; O repertório deverá constar de: Axé, Forró, Pop Rock, Sertanejo e Carnaval Tradicional.	**01**	**22h às 0h**
13	**Show Musical em Santo Antonio**	Contratação de show musical realizado composto por no mínimo: 01 (um) Cantor; 01 (um) Baixo; 01 (uma) Percussão; 01 (uma) Bateria; 01 (um) Cavaquinho e 01 (um) Violão. O repertório deverá constar de: Axé e	**01**	**22h às 0h**

		Pagode.		
14	**Show Musical Sábado (Aniversário da Cidade) 04/03/2017**	Contratação de show musical composto por no mínimo: 01 (um) Cantor; 01 (um) Baixo; 01 (uma) Percussão; 01 (uma) Bateria; 01 (um) Cavaquinho e 01 (um) Violão. O repertório deverá constar de: Axé e Pagode e Samba.	**01**	**22h às 01h00**
15	**Show Musical Domingo (Aniversário da Cidade) 05/03/2017**	Contratação de show musical, com no mínimo: 01 (uma) Bateria; 02 (dois) Cantores; 01 (um) Baixo; 01 (um) Teclado; 01 (uma) Percussão; 01 (uma) Guitarra; 01 (um) Violão. O repertório deverá constar de: Forró, Pop Rock e Sertanejo.	**01**	**22h às 01h00**
16	**Show Musical do Food Truck**	Contratação de show musical, com no mínimo: 01 (uma) Bateria; 01 (um) Cantor; 01 (um) Baixo; 01 (um) Teclado; 01 (uma) Guitarra; 01 (um) Violão. O repertório deverá constar de: Forró, Pop Rock e Sertanejo.	**01**	**22h às 0h**

4.0 – GARANTIA:

A CONTRATADA deverá garantir a imediata reparação ou substituição dos equipamentos dos artistas e do pessoal, caso necessário, responsabilizando-se pela execução dos serviços.

5.0– PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.1- O serviço deverá ser executado nos dias 24 de fevereiro até 01 de março de 2017, após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, nos horários estabelecidos neste Projeto Básico.

5.2– A execução dos serviços deverá ser realizada de forma imediata, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, devendo a prestação ser executada dentro do prazo.

5.3– A prestação do serviço deverá ser realizada na Praça João Almeida, Rua Nilo Peçanha, Centro, Bom Jardim – RJ, CEP: 28660-000 e parcialmente nos distritos de Bom Jardim – RJ (Barra Alegre, São José do Ribeirão e Banquete) pelas bandas de metal.

6.0– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

6.1 – A prestação de serviços será vistoriada durante sua execução pela Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, tendo que atender os seguintes requisitos:

6.1.1 – As apresentações musicais deverão cumprir o horário, sem atrasos;

6.1.2 – As bandas de metal deverão fazer as apresentações no distritos conforme orientação da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer;

6.2 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda; a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3 – A CONTRATADA não transferirá, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

7.0– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1– A CONTRATADA deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha prestado serviço pertinente e em quantidade compatível com o objeto desta licitação.

8.0– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1– A CONTRATANTE deverá dar condições necessárias à regular execução do contrato;
8.2– A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA execute os serviços dentro das especificações técnicas;
8.3- A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento dos serviços nos prazos e condições estabelecidos no item 10.0 deste Projeto Básico;
8.4– A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados para tal, nos termos do art. 67 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), exigindo seu fiel e total cumprimento;
8.5– A CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
8.6– A CONTRATANTE fornecerá os atestados de capacidade técnica solicitados, desde que satisfeitas as obrigações contratuais do presente;
8.7– A CONTRATANTE deverá aplicar as penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual nas hipóteses previstas neste Termo de Referência.

9.0– FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

9.1- O responsável pelo gerenciamento e fiscalização do cumprimento do contrato é o servidor:

9.1.1 – ADEMIR DE GOMES FARIA, Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, Matrícula nº 41/6597:

9.2 – O fiscal da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à prestação de serviços, nos termos do art. 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

9.3 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo;

9.4 – As decisões que ultrapassem a competência da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através deste, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.0- PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1- O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela licitante vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

10.2- Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme o art. 55, XIII da Lei 8.666/93:

11.2.1-Certidão de Regularidade com INSS – Certidão Unificada;

11.2.2-Certidão de Regularidade com FGTS;

11.2.3-Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

11.2.4-Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

11.2.5-Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;

11.2.6-Prova de inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativas de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.3 – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer devidamente atestada pelo fiscalizador, ou pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer ou servidor responsável designado para tal, com carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo cumprimento dos serviços, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

10.4– Após a atestação das Notas Fiscais, estas deverão ser encaminhadas para conferência pelo Controle Interno, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua verificação, contado da entrada da nota, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

10.5– O pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

10.6– O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigida na licitação.

10.7– Fica vedada a CONTRATADA a cessão de créditos às instituições financeiras ou congêneres, sob pena de rescisão contratual e demais sanções legais.

11.0 – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1- Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93;

11.2- O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

11.3- Caso o convocado não assine o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei;

11.4- Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

11.5- Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato;

11.6- Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste projeto básico, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo;

12.0– CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

Conforme o Art. 73 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8666/90), o objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

13.0– SANÇÕES E PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO:

13.1 - Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;

13.2 - As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação;

13.3 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

13.4 - As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

13.4.1 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;

13.4.2 - Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

13.4.3 - Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

13.5 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - Advertência;

II - Multa(s);

III - Em caso de inexecução total ou parcial, a contratada poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal n° 8666/93, as seguintes penalidades:

f. Pelo atraso na prestação dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por hora de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
g. Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
h. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
i. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
j. O atraso na prestação dos serviços por mais de 12 (doze) horas ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei n° 6.830/80, com encargos correspondentes;

V – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;

VI – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII – Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

13.6- Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

13.6.1- Razões de interesse público;

13.6.2– Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

13.6.3– Falta grave a juízo do Município;

13.6.4– Falência ou insolvência;

13.6.5– Inexecução total ou parcial do contrato;

13.6.6– Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;

13.6.7- Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

13.6.8- Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

13.6.9- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

13.6.10 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

14.0– LOCAL DE AQUISIÇÃO DO PROJETO BÁSICO:

Este Projeto Básico estará à disposição dos interessados em participar do certame na Comissão Permanente de Licitações e Compras, atrelado ao presente processo, sitiada à Prefeitura Municipal de Bom Jardim, na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim – RJ, 4º andar (setor da Comissão Permanente de Licitações e Compras) sendo, ainda, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, localizada à Rua Luiz Corrêa, nº 05, Centro, Bom Jardim, CEP: 286600-00, no horário compreendido entre 9h às 12h e 13:30h às 16:30h, de terça à sexta-feira.

15.0– CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Para julgar as propostas, o critério adotado é o de MENOR PREÇO GLOBAL.

16.0– CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

Para participar da presente licitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos à Comissão Permanente de Licitação e Compras:

16.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

16.1.2 - No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;

16.1.3- Cédula de identidade dos sócios e/ou diretores;

16.1.4- Para empresa individual: registro comercial;

16.1.5- Declaração de Idoneidade;

16.1.6- Declaração de cumprir o art. 7°, XXXIII ,da CRFB/88.;

16.1.7- Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações;

16.2 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

16.2.1- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.2- Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

16.2.3- Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);

16.2.4- Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

16.2.5- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

16.2.6- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);

16.2.7- Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, onde houver.

16.2.8- Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante;

16.2.9- Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos temos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

16.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

16.3.1- Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação;

16.3.2- A licitante deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e recuperações judiciais;
16.3.3- No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a licitante deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo;
16.3.4- As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro.

17.0- SEGURO:

Não haverá exigência de seguro para o presente Projeto Básico.

18.0– CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos obedecerá à data de entrega dos serviços e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento com fulcro no índice IPCA, Fundamento legal: art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93.

19.0– CRITÉRIO DE REAJUSTE:

19.1– Os preços estabelecidos no presente são fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em Lei;
19.2– Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente, o valor será corrigido pelo índice IPCA.

20.0– RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO:

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força

maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

21.0– COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

22.0– TIPO DE EXECUÇÃO:

A execução será do tipo INDIRETA.

23.0– CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Por se tratar de prestação de serviços, o cronograma de desembolso é de pagamento integral após a prestação do serviço de cada evento, sem parcelamento.

	MÊS	
ETAPA	1°	2°
Prestação do serviço de cada evento	X	
Pagamento		X

24.0– PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O contrato começa a ter vigência a partir de sua assinatura, e terminará com a total prestação do serviço, que deverá ocorrer impreterivelmente no período de 24 de fevereiro até 15 de junho 2017.

25.0– RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO:

Luiz Fernando Cardoso Pereira, Auxiliar Administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, matrícula nº 3816-4.

27 – DO CUSTO ESTIMADO:

ITEM	NOME / DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE DE APRESENTAÇÕES	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Show Musical Sexta-Feira 24/02/2017**	Contratação de show musical realizado composto por no mínimo: 02 (dois) Cantores; 01 (um) Baixo; 01 (uma) Percussão; 01 (uma) Bateria; 01 (um) Cavaquinho e 01 (um) Violão. O repertório deverá constar de: Axé e Pagode.	**01**	**00h às 02h00**	**4.000,00**	**4.000,00**

02	**Show Musical Sábado 25/02/2017**	Contratação de show musical, com no mínimo: 01 (uma) Bateria; 02 (dois) Cantores; 01 (um) Baixo; 01 (um) Teclado; 01 (uma) Percussão; 01 (uma) Guitarra; 02 (duas) Bailarinas. O repertório deverá constar de: Axé, Forró, Pop Rock, Sertanejo e Carnaval Tradicional.	**01**	**00h às 02h00**	**4.000,00**	**4.000,00**
03	**Show Musical Domingo 26/02/2017**	Contratação de show musical, com no mínimo: 01 (uma) Bateria; 02 (dois) Cantores; 01 (um) Baixo; 01 (um) Teclado; 01 (uma) Percussão; 01 (uma) Guitarra; 02 (duas) Bailarinas. O repertório deverá constar de: Axé, Forró, Pop Rock, Sertanejo e Carnaval Tradicional.	**01**	**00h às 02h00**	**4.000,00**	**4.000,00**

04	**Show Musical Segunda-Feira 27/02/2017**	Contratação de show musical, com no mínimo: 01 (uma) Bateria; 02 (dois) Cantores; 01 (um) Baixo; 01 (um) Teclado; 01 (uma) Percussão; 01 (uma) Guitarra. O repertório deverá constar de: Axé, Forró, Pop Rock, Sertanejo e Carnaval Tradicional.	**01**	**00h às 02h00**	**4.000,00**	**4.000,00**
05	**Show Musical Terça-Feira 28/02/2017**	Contratação de show musical realizado composto por no mínimo: 02 (dois) Cantores; 01 (um) Baixo; 01 (uma) Percussão; 01 (uma) Bateria; 01 (um) Cavaquinho e 01 (um) Violão. O repertório deverá constar de: Axé e Pagode.	**01**	**00h às 02h00**	**4.000,00**	**4.000,00**

06	**Banda de Metal 01**	Contratação de apresentação musical com banda composta por no mínimo: 02 (dois) Pistons; 02 (dois) Trombones de Vara; 02 (dois) Sax Alto; 01 (um) Sax Tenor; 01 (uma) Caixa de Guerra; 01 (um) Bumbo; 01 (um) Tambor; 01 (um) Vocalista. O repertório deverá constar de: Sambas e Marchinhas Carnavalescas.	**05**	**20h às 22h**	**1.000,00**	**5.000,00**
07	**Show Musical em São José**	Contratação de show musical, com no mínimo: 01 (uma) Bateria; 01 (um) Cantor; 01 (um) Baixo; 01 (um) Teclado; 01 (uma) Guitarra; O repertório deverá constar de: Axé, Forró, Pop Rock, Sertanejo e Carnaval Tradicional.	**01**	**22h às 0h**	**2.000,00**	**2.000,00**

08	**Show Musical em Santo Antonio**	Contratação de show musical realizado composto por no mínimo: 01 (um) Cantor; 01 (um) Baixo; 01 (uma) Percussão; 01 (uma) Bateria; 01 (um) Cavaquinho e 01 (um) Violão. O repertório deverá constar de: Axé e Pagode.	**01**	**22h às 0h**	**2.000,00**	**2.000,00**
09	**Show Musical Sábado (Aniversário da Cidade) 04/03/2017**	Contratação de show musical composto por no mínimo: 01 (um) Cantor; 01 (um) Baixo; 01 (uma) Percussão; 01 (uma) Bateria; 01 (um) Cavaquinho e 01 (um) Violão. O repertório deverá constar de: Axé e Pagode e Samba.	**01**	**22h às 01h00**	**3.500,00**	**3.500,00**
10	**Show Musical Domingo (Aniversário da Cidade) 05/03/2017**	Contratação de show musical, com no mínimo: 01 (uma) Bateria; 02 (dois) Cantores; 01 (um) Baixo; 01 (um) Teclado; 01 (uma) Percussão; 01 (uma) Guitarra; 01 (um) Violão. O repertório deverá constar de: Forró, Pop Rock e Sertanejo.	**01**	**22h às 01h00**	**4.500,00**	**4.500,00**

11	**Show Musical do Food Truck**	Contratação de show musical, com no mínimo: 01 (uma) Bateria; 01 (um) Cantor; 01 (um) Baixo; 01 (um) Teclado; 01 (uma) Guitarra; 01 (um) Violão. O repertório deverá constar de: Forró, Pop Rock e Sertanejo.	**01**	**22h às 0h**	**1.500,00**	**1.500,00**
TOTAL GLOBAL						**38.500,00**

_____

Neudeir Loureiro do Amaral

Pregoeiro

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/17

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: _____

Endereço: _____

Cidade: _____Estado: _____Tel: _____

CNPJ: _____Inscrição Estadual:_____

LOTE ÚNICO

ITEM	NOME / DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE DE APRESENTAÇÕES	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Show Musical Sexta-Feira 24/02/2017**	Contratação de show musical realizado composto por no mínimo: 02 (dois) Cantores; 01 (um) Baixo; 01 (uma) Percussão; 01 (uma) Bateria; 01 (um) Cavaquinho e 01 (um) Violão. O repertório deverá constar de: Axé e Pagode.	**01**	**00h às 02h00**		

02	**Show Musical Sábado 25/02/2017**	Contratação de show musical, com no mínimo: 01 (uma) Bateria; 02 (dois) Cantores; 01 (um) Baixo; 01 (um) Teclado; 01 (uma) Percussão; 01 (uma) Guitarra; 02 (duas) Bailarinas. O repertório deverá constar de: Axé, Forró, Pop Rock, Sertanejo e Carnaval Tradicional.	**01**	**00h às 02h00**		
03	**Show Musical Domingo 26/02/2017**	Contratação de show musical, com no mínimo: 01 (uma) Bateria; 02 (dois) Cantores; 01 (um) Baixo; 01 (um) Teclado; 01 (uma) Percussão; 01 (uma) Guitarra; 02 (duas) Bailarinas. O repertório deverá constar de: Axé, Forró, Pop Rock, Sertanejo e Carnaval Tradicional.	**01**	**00h às 02h00**		

04	**Show Musical Segunda-Feira 27/02/2017**	Contratação de show musical, com no mínimo: 01 (uma) Bateria; 02 (dois) Cantores; 01 (um) Baixo; 01 (um) Teclado; 01 (uma) Percussão; 01 (uma) Guitarra. O repertório deverá constar de: Axé, Forró, Pop Rock, Sertanejo e Carnaval Tradicional.	**01**	**00h às 02h00**		
05	**Show Musical Terça-Feira 28/02/2017**	Contratação de show musical realizado composto por no mínimo: 02 (dois) Cantores; 01 (um) Baixo; 01 (uma) Percussão; 01 (uma) Bateria; 01 (um) Cavaquinho e 01 (um) Violão. O repertório deverá constar de: Axé e Pagode.	**01**	**00h às 02h00**		

06	**Banda de Metal 01**	Contratação de apresentação musical com banda composta por no mínimo: 02 (dois) Pistons; 02 (dois) Trombones de Vara; 02 (dois) Sax Alto; 01 (um) Sax Tenor; 01 (uma) Caixa de Guerra; 01 (um) Bumbo; 01 (um) Tambor; 01 (um) Vocalista. O repertório deverá constar de: Sambas e Marchinhas Carnavalescas.	**05**	**20h às 22h**		
07	**Show Musical em São José**	Contratação de show musical, com no mínimo: 01 (uma) Bateria; 01 (um) Cantor; 01 (um) Baixo; 01 (um) Teclado; 01 (uma) Guitarra; O repertório deverá constar de: Axé, Forró, Pop Rock, Sertanejo e Carnaval Tradicional.	**01**	**22h às 0h**		

08	**Show Musical em Santo Antonio**	Contratação de show musical realizado composto por no mínimo: 01 (um) Cantor; 01 (um) Baixo; 01 (uma) Percussão; 01 (uma) Bateria; 01 (um) Cavaquinho e 01 (um) Violão. O repertório deverá constar de: Axé e Pagode.	**01**	**22h às 0h**		
09	**Show Musical Sábado (Aniversário da Cidade) 04/03/2017**	Contratação de show musical composto por no mínimo: 01 (um) Cantor; 01 (um) Baixo; 01 (uma) Percussão; 01 (uma) Bateria; 01 (um) Cavaquinho e 01 (um) Violão. O repertório deverá constar de: Axé e Pagode e Samba.	**01**	**22h às 01h00**		
10	**Show Musical Domingo (Aniversário da Cidade) 05/03/2017**	Contratação de show musical, com no mínimo: 01 (uma) Bateria; 02 (dois) Cantores; 01 (um) Baixo; 01 (um) Teclado; 01 (uma) Percussão; 01 (uma) Guitarra; 01 (um) Violão. O repertório deverá constar de: Forró, Pop Rock e Sertanejo.	**01**	**22h às 01h00**		

11	**Show Musical do Food Truck**	Contratação de show musical, com no mínimo: 01 (uma) Bateria; 01 (um) Cantor; 01 (um) Baixo; 01 (um) Teclado; 01 (uma) Guitarra; 01 (um) Violão. O repertório deverá constar de: Forró, Pop Rock e Sertanejo.	**01**	**22h às 0h**		
					TOTAL GLOBAL	

Validade da Proposta: 60 dias

OBS: A empresa que deixar de cotar qualquer item terá a proposta desclassificada.

Validade da Proposta: 60 dias

Esta proposta deverá ser preenchida e enviada à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, devidamente assinada por responsável da firma informante, em envelope lacrado.

Bom Jardim/RJ, _____ de _____ de 2017.

_____

Carimbo do CNPJ e assinatura do proponente

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/17
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_____ (nome da empresa) _____,inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Supervenientes/ impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

_____

Assinatura do representante legal

Carimbo CNPJ

Observações:

1- Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.
2- **Esta declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes**

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/**1**7
ANEXO IV
CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local) , de de 2017.

Ao
Município de Bom Jardim/RJ.
Praça Gov. Roberto Silveira nº 44 – 4º andar
Centro-Bom Jardim – RJ.

Ao Pregoeiro

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, residente e domiciliado na Rua...., portador da Célula de Identidade nº _____, expedida em ____/___/___ e CPF nº _____, para representar a empresa _____
Inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº _____, a ser realizada em _____
No endereço acima mencionado, às _____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los, bem como assinar contratos e Atas.

Atenciosamente.

_____
Assinatura do representante legal.

Carimbo do CNPJ.

OBS: A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário e firma reconhecida.
Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa;
A Carta de Credenciamento NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/**1**7
ANEXO V

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA:_____

Declaramos que esta empresa cumpre, rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, onde é proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____.

ASS. P/ FIRMA

NOME:
CART. DE IDENTIDADE:
C.P.F.:
CARGO NA EMPRESA:

Esta Declaração DEVERÁ ser colocada dentro dos envelopes.

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº Nº 009/17

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

_____(nome da empresa) _____,inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____(endereço completo), vem por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) _____
Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____
(MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 e 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

_____
(data)

_____
(representante legal)

Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/**17**
ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(modelo)

Ref.: Pregão nº _____

_____ (razão social da empresa), sediada _____(endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº _____/_____ do Fundo Municipal de Saúde.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

_____
Local e data

_____
(Assinatura do representante legal)

OBS: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.
Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº Nº 009/17

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial n° ....., instaurado pelo Município de Bom Jardim/RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

_____

Assinatura do representante legal

carimbo CNPJ

Observações:

1 - Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.